

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
**SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Após tomar conhecimento de alguns comentários negativos, tanto por parte de setores da imprensa como da população Juazeirense, em relação ao Projeto de Lei nº 3.721/2022, recém aprovada pela Câmara de Vereadores, a OAB Subseção de Juazeiro vem a público esclarecer alguns pontos.

Primeiramente, é importante salientar que as Prerrogativas da Advocacia não são privilégios, mas sim direitos previstos em Lei federal (Lei 9.806/1994). As prerrogativas da advocacia servem, em última análise, ao cidadão, o qual necessita de um advogado(a) para ter acesso à Justiça.

Ademais, a advocacia, embora seja uma atividade do setor privado, exerce um múnus público, dando voz aos cidadãos, representando e defendendo seus direitos e, por isso, sua indispensabilidade à administração da justiça está prevista no artigo 133 da Constituição Federal.

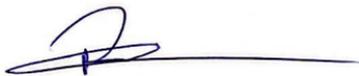
Nessa senda, a referida lei tem o condão de auxiliar os advogados e advogadas a resolverem com mais brevidade as situações que envolvem seus clientes. Tal lei só poderá ser aplicada quando o advogado(a) estiver no exercício da profissão. Vale dizer, não será dada a prioridade a que a lei se refere nos casos em que os advogados(as) estiverem resolvendo questões bancárias pessoais.

Portanto, a lei vem para beneficiar o cidadão, que terá mais rapidez na resolução de suas questões judiciais e/ou bancárias.

Por oportuno, é válido salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou favoravelmente sobre o tema em debate, em questões analógicas (<https://www.oab.org.br/noticia/26893/stf-assegura-atendimento-prioritario-do-advogado>).

Salienta-se, ainda, que em diversas cidades da Bahia e de outros Estados existem leis nesse mesmo sentido, que visam garantir aos advogados(as) uma melhor prestação jurisdicional e bancária aos seus clientes, a exemplo das cidades de Valença-BA e Camaçari-BA.

Por fim, a OAB Subseção Juazeiro se coloca à disposição dos órgãos de imprensa e da população em geral para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que possam surgir.



**RUBNÉRIO ARAÚJO FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA OAB SUBSEÇÃO JUAZEIRO**



**CAIO GUERRA GURGEL**  
**SECRETÁRIO-GERAL DA OAB SUBSEÇÃO JUAZEIRO**